



PARECER AOS PROJETOS DE LEI NºS 0135.4/2020 E 0161.6/2020

“Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.”

(PL/0135.4/2020)

Autor: Deputado Sargento Lima

“Reconhece o transporte público municipal e intermunicipal como essencial para população durante o período de aplicação das normas referentes à contenção do coronavírus e adota outras providências.”

(PL/0161.6/2020)

Autores: Deputados Jerry Comper e Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos Projetos de Lei acima epigrafados, de iniciativa parlamentar, os quais tramitam apensados, sob o regime do Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído por meio da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2021, que conjuntamente almejam reconhecer o transporte público municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais à população, durante períodos de calamidade pública ou emergência.

Das Justificativas acostadas às matérias, depreende-se, em síntese, que diante da atual situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez autorizada a retomada de diversas atividades privadas, faz-se necessário disponibilizar à população catarinense meios de transporte público municipais e intermunicipais, de forma segura, com observância das normas sanitárias e de segurança pública,.

As proposições foram admitidas, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, encaminhadas a esta



Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao Plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise de aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto no art. 144, II, c/c o art. 73, II e V, do Rialesc.

Da análise da compatibilidade e adequação à legislação orçamentária estadual, observo que os contratos de concessão da prestação e exploração de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, municipal e intermunicipal, encontram-se devidamente celebrados e respectivamente previstos nos orçamentos municipais e estadual.

Anota-se, ainda, que a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelo Estado, dispensa o atingimento dos resultados fiscais, nos termos do inciso II do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o viés do equilíbrio fiscal, verifico que o aludido reconhecimento do transporte público municipal e intermunicipal de passageiros como serviço essencial à população, com a observância das normas sanitárias e de segurança pública, não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária. Pelo contrário, sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal incide ICMS, cuja operação incrementa a arrecadação do Erário estadual.

Desse modo, julgo que as proposições sob análise cumprem os requisitos de observância obrigatória por este Colegiado, estando, portanto, aptas à regular tramitação.



Quanto ao mérito, entendo que o propósito do reconhecimento do transporte público coletivo como serviço essencial privilegia o interesse público e a efetivação de direitos fundamentais da população, razão pela qual as proposições são pertinentes e convergem ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e V, e 144, II, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135.4/2020, apensado do Projeto de Lei nº 0161.6/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator